Disponibilizado no D.E.: 09/06/2025
Prazo do edital: 11/06/2025
Prazo de citação/intimação: 25/06/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5012841-36.2023.8.24.0019/SC

AUTOR: OLEGARIO PARTICIPACOES LTDA

AUTOR: OLEGARIO MOTORS LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

AUTOR: OLEGARIO COMERCIO DE COMBUSTIVEL LTDA

AUTOR: OLEGARIO SOLUCOES AUTOMOBILISTICAS LTDA

AUTOR: VILA OLEGARIO LTDA

AUTOR: TRILOG TECNOLOGIA LTDA

EDITAL Nº 310077473944

EDITAL DE INTIMAÇÃO - ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º E ART. 53, § ÚNICO DA LEI 11.101/2005

OBJETO: INTIMAÇÃO dos credores interessados da decisão que deferiu a consolidação processual e substancial do GRUPO OLEGÁRIO (Olegário Motors Ltda CNPJ 18.537.926/0001-86; Vila Olegário - CNPJ nº 11.731.642/0001-87; Olegário Com. De Combustíveis - CNPJ nº 34.672.408/0001-21; Trilog Serviços; Olegário Soluções; e Olegário Participações.), colacionada ao Evento 1307 dos autos supramencionados, bem como para querendo, habilitarem/impugnarem seus créditos diretamente à administradora Judicial, nos termos art. 7º da Lei 11.101/2005 – destinado apenas aos credores das novas empresas: Vila Olegário - CNPJ nº 11.731.642/0001-87; Olegário Com. De Combustíveis - CNPJ nº 34.672.408/0001-21; Trilog Serviços; Olegário Soluções; e Olegário Participações.

Faz saber mais, que as Recuperandas apresentaram o Plano de Recuperação Judicial no ev. 1354, bem como a readequação no ev. 1453, juntamente com o Laudo de Viabilidade Econômica e Laudo de Avaliação de Ativos, nos termos do art. 53, da Lei n° 11.101/2005.

PRAZO: O prazo para apresentar diretamente ao administrador judicial eventuais habilitações ou divergências (acompanhadas dos respectivos documentos) quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias corridos, na forma do art. 7º, § 1º, da Lei 11.101/2005. Já para apresentação de objeção ao plano de recuperação judicial, é fixado o prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital. A legitimidade para apresentar objeção será na forma do art. 55 da Lei 11.101/2005 (parágrafo único do art. 55 da Lei 11.101/2005).

ENDEREÇO PARA ENVIO DE EVENTUAIS HABILITAÇÕES/DIVERGÊNCIAS: olegario@laspro.com.br

RESUMO DO PEDIDO: Cuida-se de incidente processual instaurado, a partir da decisão proferida no evento 213, DOC1 (dos autos da Recuperação Judicial) para apurar a suposta fraude contábil praticada pela Recuperanda Olegario Motors LTDA [...] Sendo assim, demonstrados os requisitos autorizadores, com fulcro no art. 69-G e art. 69-J, incisos II, III e

Disponibilizado no D.E.: 09/06/2025
Prazo do edital: 11/06/2025
Prazo de citação/intimação: 25/06/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

IV, da LRJF, RECONHEÇO a presença de consolidação processual e de consolidação substancial de ativos e passivos do Grupo Olegário e, de forma impositiva, determino que o polo ativo da ação de recuperação judicial, seja integrado pelas seguintes sociedades empresárias: (i) Olegário Motors – Recuperanda; (ii) Vila Olegário - CNPJ nº 11.731.642/0001-87; (iii) Olegário Com. De Combustíveis - CNPJ nº 34.672.408/0001-21; (iv) Trilog Serviços; (v) Olegário Soluções; e (vi) Olegário Participações. Em decorrência da determinação acima, nos autos do processo de recuperação judicial, as sociedades empresárias deverão ser intimadas para regularização da representação processual de todas elas e para apresentar toda a documentação relativa a cada empresa, nos termos do art. 51 da Lei nº 11.101/2005, para a elaboração de relatório inicial. Ainda, deverá ser apresentado um novo plano de recuperação judicial unitário e a relação de credores de todas as novas empresas, de forma consolidada. DA NOMEAÇÃO DE COGESTOR. [...] A despeito dos argumentos trazidos pelo Auxiliar do Juízo, tenho que a nomeação de Cogestor Judicial, ao menos nesse momento, merece ser INDEFERIDO. Com o reconhecimento da consolidação processual e da consolidação substancial, o que será implementado nos autos principais, muito das razões expostas pela Administradora Judicial perdem o sentido: confusão patrimonial e concessão de mútuos entre as sociedades empresárias. Logo, há necessidade de que o polo ativo seja retificado, com a inclusão das sociedades empresárias que integram o grupo econômico, para que a necessidade de intervenção seja reapreciada em momento posterior. Dessa forma, sem prejuízo de que o pleito seja novamente analisado em momento posterior, INDEFIRO o pleito de nomeação de Cogestor Judicial. DAS PROVIDÊNCIAS. Para prosseguimento: 1. Sendo assim, demonstrados os requisitos autorizadores, com fulcro no art. 69-G e art. 69-J, incisos II, III e IV, da LRJF, RECONHEÇO a presença de consolidação processual e de consolidação substancial de ativos e passivos do Grupo Olegário e, de forma impositiva, determino que o polo ativo da ação de recuperação judicial, seja integrado pelas seguintes sociedades empresárias: (i) Olegário Motors – Recuperanda; (ii) Vila Olegário - CNPJ nº 11.731.642/0001-87; (iii) Olegário Com. De Combustíveis - CNPJ nº 34.672.408/0001-21; (iv) Trilog Serviços; (v) Olegário Soluções; e (vi) Olegário Participações. 1.1. TRANSLADE-SE cópia da presente decisão para os autos do processo de recuperação judicial (nº 5012841-36.2023.8.24.0019) e, ainda nos autos principais: 1.2. INTIMEM-SE as sociedades empresárias indicadas no item "1" para, no prazo de quinze dias, regularizarem a representação processual de todas elas. 1.3. Na mesma oportunidade, INTIMEM-SE as sociedades empresárias indicadas no item "1" para, no prazo de quinze dias, para apresentarem toda a documentação relativa a cada empresa, nos termos do art. 48 e do art. 51, ambos da Lei nº 11.101/2005, para a elaboração de relatório inicial. 1.4. INTIMEM-SE as sociedades empresárias indicadas no item "1" para,no prazo de trinta dias, apresentarem um novo plano de recuperação judicial unitário e, também, a relação de credores de todas as novas empresas, de forma consolidada. 1.5. Na hipótese de a parte autora não proceder a regularização processual, tenho ser o caso de extinguir o feito, sem resolução do mérito. 2. INDEFIRO o pedido formulado pela Administradora Judicial, para o fim de NOMEAR um Cogestor Judicial. 2.1. INTIMEM-SE as Recuperandas, a Administradora Judicial, o Ministério Público e os credores habilitados nos autos. 3. Quanto ao pleito formulado pelo credor Itaú Unibanco S.A. (evento 208, DOC1), deixo de analisar, uma vez que o tema já restou abordado nos autos do processo principal, quando acolheu a manifestação da Administradora Judicial, para determinar a intimação da Devedora. 4. INTIMEM-SE.

Disponibilizado no D.E.: 09/06/2025
Prazo do edital: 11/06/2025
Prazo de citação/intimação: 25/06/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES:

CRÉDITOS TRABALHISTAS: ALMIR SILVA R$ 1.401,00; ANGELO LOTERIO MELIM R$ 587,00; DAIANE DIERSCHNABEL R$ 1.104,00; EDUARDA GABRIELA KREUSCH R$ 796,00; GIOVANE CARDOSO R$ 1.256,00; ILCO TIAGO VIEIRA R$ 1.123,00; JEAN MARCOS STEIN RIBEIRO R$ 1.380,00; JOICE PEREIRA MONTEBELLER R$ 1.246,00; LEONARDO VILL R$ 1.785,00; MAICON DE SOUZA BARICHELLO R$ 1.671,00; STEFANI NAU BRIDI R$ 768,00; TOTAL DE CRÉDITOS TRABALHISTAS: R$ 13.117,00

CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: AGRICOPEL COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA R$ 49.135,90; BANCO RODOBENS S/A R$ 10.080.571,81; BANCO SAFRA S/A R$ 4.123.625,87; BANCO SANTANDER BRASIL S/A R$ 3.383.155,52; BARIGUI ASIA COMÉRCIO DE VEICULOS LTDA R$ 762,59; BOM NEGÓCIO ATIVIDADES DE INTERNET LTDA R$ 4.499,90; BOXTOP DO BRASIL ELEVADORES LTDA R$ 1.085,43; CAOA CHERY AUTOMOVEIS LTDA R$ 17.196,66; CAOA MONTADORA DE VEICULOS LTDA R$ 30.387,82; COMPANHIA DE LOCAÇÃO DAS AMÉRICAS R$ 391.800,00; COOPERATIVA DE CREDITO POUP E INVEST INTEGRACAO DE ESTADOS DO RIO GRANDE DO SUL SANTA CATARINA E MINAS GERAIS SICREDI INTEGRACAO DE ESTADOS RSSCMG R$ 2.500.000,00; COREMMA LTDA R$ 5.471,67; CURUPIRA S/A R$ 2.461,73; ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS R$ 36,51; ELITE COMERCIO DE VEICULOS LTDA R$ 890,00; FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO IMP DE FERRAM. E MAQUINAS LTDA R$ 29.689,61; FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO IMP DE FERRAM. E MAQUINAS LTDA R$ 20.043,39; FERRAMENTAS GERAIS COMERCIO IMP DE FERRAM. E MAQUINAS LTDA R$ 25.747,48; GURGELMIX MAQUINAS E FERRAMENTAS S/A R$ 152.835,62; INCOBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA R$ 1.498,86; ITAU UNIBANCO S/A R$ 14.378.047,86; ITR PNEUS R$ 5.465,26; JAWI INDUSTRIA GRAFICA LTDA R$ 424,62; L P POZENATO ECOMMERCE R$ 5.179,20; LIDIANE M.T.A. BATISTA - MOVEIS LTDA R$ 1.616,33; LOCALIZA FLEET S/A R$ 264.200,00; LOCALIZA RENT A CAR S/A R$ 1.956.000,00; LUXPOLI COM DE TINTAS LTDA R$ 56,69; MOBLY COMERCIO VAREJISTA LTDA R$ 1.650,06; MOBLY GARUVA R$ 10.911,29; MONTANA INDUSTRIA E COMERCIO DE CHAPEUS LTDA R$ 26.340,00; MOVIDA LOCAÇÃO DE VEICULOS SA R$ 5.292.070,00; MUNDIALMIX COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA R$ 216,38; NBC BANK R$ 282.329,19; PELEGRIN IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA R$ 19.871,89; PETRONAS LUBRIFICANTES BRASIL S/A R$ 71.866,97; RETIFICA DE MOTORES RIOSULENSE - FILIAL 02 R$ 151,65; RETIFICA DE MOTORES RIOSULENSE LTDA R$ 5.170,58; RIOMAQ MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA R$ 324,67; SANCHEZ & BENGUELLA COM PECAS PARA VEICULOS LTDA R$ 1.406,13; SCHERER S/A COMERCIO DE AUTOPECAS R$ 3.537,74; SIGA BEM DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES R$ 190,84; SUPERPRO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA. R$ 13.164,60; THOMSON REUTERS BRASIL CONTEÚDO E TECNOLOGIA LTDA R$ 543,84; WEBMOTORS S/A R$ 32.400,46; TOTAL DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS: 43.194.302,62

Disponibilizado no D.E.: 09/06/2025
Prazo do edital: 11/06/2025
Prazo de citação/intimação: 25/06/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

CRÉDITOS ME E EPP: ALNAK DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS R$ 584,91; AMORTECEDORES PUFF LTDA ME R$ 508,28; ASSISTEL LTDA - EPP R$ 506,23; AUTO PEÇAS ANGELO LEOPOLDO LTDA R$ 135,45; AUTO PEÇAS RIOSULENSE LTDA R$ 2.253,63; AUTO PEÇAS VASCONCELOS LTDA R$ 2.973,60; AUTOFIX FIXAÇÃO AUTOMOTIVA LTDA ME R$ 486,88; BABITONGA SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA R$ 202,34; BONFANTI DISTRIBUIDORA LTDA EPP R$ 725,49; BRILHO DO VALE PRODUTOS PARA ESTETICA AUTOMOTIVA LTDA R$ 1.958,70; CENTRO-VALE VISTORIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA ME R$ 181,12; CHECK CAR VISTORIAS LTDA R$ 545,94; COMERCIO DE BATERIAS DOROW LTDA ME R$ 1.315,00; DESIGN OFFICE MOVEIS LTDA R$ 3.520,70; DILVAIR KNIESS ME R$ 202,28; DJ GUINCHOS LTDA R$ 551,80; DOC OCUPACIONAL LTDA R$ 29,96; DOUGLAS NIEDERMEIER E CIA LTDA - ME R$ 302,97; EDILMAR JAMES KATENÇER GRABSKI R$ 180,00; EDVANIA REGINA FREIRE R$ 2.148,20; EXTEND COMERCIO LTDA R$ 129.346,50; F6 CONSULTORIA R$ 2.200,00; FACHINI AUTOPECAS LTDA R$ 358,07; FLORA-MILK MAQ P/ AGROP. FLORESTA E JARDIM LTDA R$ 1.453,00; FRAME PAPELARIA LTDA R$ 275,40; FRONZA COMERCIO E IMPORTACAO DE AUTO PECAS LTDA R$ 1.830,23; FX COMERCIO DE MOTOCICLETAS E ACESSORIOS LTDA R$ 23.793,50; JOAO ALFREDO PEREIRA DE MEDEIROS R$ 165,67; JUCIANE FIRMINO MINATTO R$ 8.350,95; KRAFT TRANSPORTES E GUINCHOS LTDA R$ 806,45; LIDER COMERCIO DE ARTIGOS ELETRICOS LTDA R$ 317,69; LUMIM ILUMINACAO DECORATIVA LTDA R$ 1.348,05; M1 COMERCIO DE MOTOS E PECAS LTDA R$ 343,74; MARCOS AURELIO FACHINI ME R$ 153,29; MAURELI FERREIRA DA SILVA EIRELI - ME R$ 201,10; MERICO GARAGE CENTRO AUTOMOTIVO LTDA R$ 1.098,15; POFFO CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI - ME R$ 467,06; RIOCOLETAS TRANSPORTES E COLETAS DE RESIDUOS LTDA ME R$ 130,75; ROGER PECAS LTDA R$ 1.508,79; ROSANA COMERCIO DE ARMARINHOS EIRELI R$ 7.000,00; SANCES SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA-ME R$ 2.624,35; SCHREIBER CONFECCOES DE PLACAS E LACRES PARA VEICULOS LTDA R$ 788,58; SIMONE TESTONI - ME R$ 4.123,20; STUDIO UNIFORMES EIRELI R$ 3.669,62; TS TURBOS PECAS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA R$ 2.464,28; TOTAL DE CRÉDITOS ME E EPP: R$ 214.131,90

TOTAL DOS CRÉDITOS: R$ 43.421.281,52 (quarenta e tres milhões, quatrocentos e vinte e um mil, duzenos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

Reforçamos aos credores da Olegário Motors Ltda. (CNPJ 18.537.926/0001-86) que, embora as Recuperandas tenham consolidado suas listas de credores, os créditos válidos relacionados a esta empresa são aqueles constantes na relação publicada com base no art. 7º, § 2º da Lei nº 11.101/2005, disponibilizada no Diário Eletrônico em 14/05/2024, desde que não tenham sido alterados por decisão judicial.

Dessa forma, o prazo para apresentação de habilitações e manifestações de divergência aplica-se exclusivamente aos credores das seguintes empresas: Vila Olegário - CNPJ 11.731.642/0001-87; Olegário Comércio de Combustíveis - CNPJ 34.672.408/0001-21; Trilog Serviços CNPJ 04.314.232/0001-75; Olegário Soluções CNPJ 00.058.633/0001-50; e Olegário Participações CPNJ 13.981.445-0001-41.

Disponibilizado no D.E.: 09/06/2025
Prazo do edital: 11/06/2025
Prazo de citação/intimação: 25/06/2025

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br).

Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supramencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei.

Concórdia (SC), data da assinatura digital.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310077473944v2** e do código CRC **2c6a4dfe**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 06/06/2025, às 12:28:32

5012841-36.2023.8.24.0019 **310077473944 .V2**